

L E I N° 429/96.

**AUTORIZA EXECUTIVO MUNICIPAL ISEN-
TAR OS PERCENTUAIS DE JURO, MULTA
E CORREÇÃO DO IVVC VENCIDO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Es-
tado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que são
conferidas por LEI,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado conceder isenção de juros, multas e correção para todos
os devedores de IVVC vencido, ao contribuinte que quitar o débito
até 30 de Abril de 1996.

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor na da-
ta de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Ca-
nário, Estado do Espírito Santo, em 27 de Março de 1996.



SEBASTIÃO PIRES PIEROTE
Prefeito Municipal
em exercício.